



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9D372-3276E-2449F



Decisão Monocrática 00863/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 05112/2020-6, 14925/2019-1, 09145/2018-6

Classificação: Embargos de Declaração

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: UBALDO MARTINS DE SOUZA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 5112/2020-6
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte
Classificação: Embargos de Declaração
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessado: Ubaldo Martins de Souza

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRARRAZÕES -
NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.**

1- Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, através do procurador Dr. Luciano Vieira, em face do Acórdão 01171/2020-1 - Plenário, proferido nos autos do Processo TC 014925/2019-1, que deu provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Ubaldo Martins de Souza reformando o Acórdão TC-00598/2019-5 - Primeira Câmara em relação ao quantum a multa aplicada ao gestor.

II. FUNDAMENTOS

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Ubaldo Martins de Souza, para caso queira, no prazo improrrogável de 05 (**Cinco**) dias, nos termos do Artigo 402, III², do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156³ da Lei Complementar nº 621/2012;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com o termo de Notificação o conteúdo integral da Petição de Recurso TC nº 00242/2020-5 interposta pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

III - cinco dias, nos casos de embargos de declaração.

³ Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913